



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 341/2020**

Declara ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2020, e dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, no período de 21 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 287 de 24 de agosto de 2011, que acrescentou os §§ 1º a 3º no art. 95 da Lei Complementar nº 018, de 28 de maio de 1992,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Umuarama, no dia 31 de dezembro de 2020.

**§ 1º** Não será facultado o ponto facultativo aos servidores públicos que prestam serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação, tais como: Vigilância em Saúde, Serviços Funerários, Varrição, Coleta de Lixo e Guarda Municipal.

**§ 2º** As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil seguirão o calendário escolar.

**Art. 2º** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Umuarama, no período de 21 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, com exceção dos serviços essenciais que, por sua própria natureza, não poderão sofrer interrupções.

**§ 1º** O Paço Municipal manterá expediente de atendimento das **09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020**, devendo as secretarias e demais órgãos da administração organizar escalas para atendimento ao público nos setores considerados prioritários, sem prejuízo de convocação extraordinária no caso de interesse da administração pública.

**§2º** O Ambulatório de Síndromes Gripais, Vigilância Sanitária e Pronto Atendimento Municipal, manterá o horário de atendimento de 24 horas.

**§3º** A Central Farmacêutica, manterá o atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, realizando a Distribuição de Senhas do período da manhã das 07h30min às 10h45min e do período da tarde das 13h30min às 16h15min



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§ 4º As unidades básicas de saúde atenderão das 7h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no período de férias coletivas, nos seguintes locais:

I - **UBS/ESF BEM ESTAR**: Além dos próprios usuários atenderá os das unidades do Conjunto Residencial 26 de Junho, Conjunto Residencial Ouro Branco, Central e Distritos;

II - **UBS/ESF JARDIM VITÓRIA RÉGIA**: Além dos próprios usuários atenderá os das unidades do Cohapar I, Parque San Remo, Parque Industrial e Conjunto Sonho Meu;

III - **UBS/ESF LISBOA**: Além dos próprios usuários atenderá os das unidades do Jardim Cruzeiro, Jardim Panorama, Jardim Dom Bosco e Cohapar II;

IV - **UBS/ESF 1º de MAIO**: Além dos próprios usuários atenderá os das unidades do Guarani/Anchieta, Parque Jaboticabeiras e Centro Saúde Escola.

§ 5º Em virtude da Situação de Emergência da Saúde Pública do Município de Umuarama, as demais Unidades Básicas De Saúde poderão ser convocadas extraordinariamente para o retorno ao trabalho durante o período das férias coletivas, sem prejuízos para a administração pública.

§ 6º O Centro POP e o Programa Família Acolhedora atenderá das 08h00min às 11h30min e da 13h30min às 17h30min, o Conselho Tutelar atenderá das 08h00min às 11h30min e da 13h30min às 17h, nos dias 21, 22, 28 e 29 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto consideram-se serviços essenciais os relacionados à Saúde, Varrição, Coleta de Lixo, Rodoviária, ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, Vigilância de Logradouros e Bens Públicos, Secretaria de Defesa Social / Diretoria de Trânsito (Administrativo), Guarda Municipal e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Defesa Social / Diretoria de Trânsito (Administrativo) e a ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários manterão o horário de expediente normal.

**Art. 4º** A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as devidas anotações das férias gozadas nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem total ou parcialmente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 2 de dezembro de 2020.

  
**CÉLSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 04 de dezembro de 20 20  
DE N.º 12023  
UMUARAMA 04 | 12 | 20 | 20  
Imeni Dias  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS